

D.O.U: 14.09.2005

Seção: 1

Página(s): 85

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que observasse o art. 15, § 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93, no sentido de vedar a preferência de marca, a menos que o fizesse com fundamento em parecer técnico incluso no ato convocatório do processo seletivo, consoante art. 7º, § 5º, do mesmo diploma legal e Decisões/TCU nºs 664/2001, 130/2002 e 1.476/2002, todas do Plenário (item 1.1.2, TC-012.721/2003-6, Acórdão nº 2.028/2005-TCU-1a Câmara).